



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 104/2019

ID3280

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E AUTO POSTO
PELANDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **AUTO POSTO PELANDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77969.251/0001-03, Inscrição Estadual nº. 13500069-89, Inscrição Municipal nº. 5550033593, estabelecida na Avenida das Américas, nº. 2901, Galha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.824-020, Fone: (41)3608-1226, e-mail: bruno@pedropelanda.com.br por seu representante legal, Sr. **Pedro Mario Pelanda**, inscrito no CPF sob nº. 255.171.559-87, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para fornecimento de combustível, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 23044/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba, para atender as necessidades da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas.

cul

cul



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (%)
01	Litros	200	Etanol Comum	R\$ 265.888,40	1 %
02	Litros	30.000	Gasolina Comum		
03	Litros	35.000	Diesel S10		

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 031/2019.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: A contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante apresentação de requisição específica (autorização para fornecimento), expedida pelo setor de Frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

- a) A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas, não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco) mil metros.
- b) A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Autorização de Fornecimento esteja rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Autorização. *cul.*
- c) A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:
 - 1- Identificação do posto (nome e endereço);
 - 2- Identificação do veículo (placa e/ou código do equipamento ou máquina);
 - 3- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 4- Tipo de combustível;
 - 5- Quantidade de litros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- 6- Valor por litro do dia do abastecimento;
- 7- Data e hora;
- 8- Identificação do condutor.

d) A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço máximo praticado no mês do abastecimento da cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual (%) de desconto.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maristela da Silva Szeremeta**, matrícula nº **350.241**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

Caf.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 265.888,40 (Duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30	1000
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.30.93	1303
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942

Cuf.

M S



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1512
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1510
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1504
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30	1000
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
16.01 12.361.0004 2.068.3.3.90.30	1160
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303
03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1371
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494

Cul.

S/M



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	3007
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.30	1000
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000
32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

cel.
M J



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais. conf.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 031/2019.

Cuf.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2019.

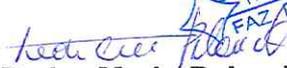
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Administração

P/ Contratado:


Pedro Mario Pelanda
AUTO POSTO PELANDA LTDA

TESTEMUNHAS:




Aparecida da Silva
Assistente Administrativo

0410/2010

Rua Jacaranda, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor máximo da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme os itens da relação contida no anexo I

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações, quantidades, preços unitários e globais serão conforme especificado na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Álcool Comum	Litros	200,00
2	Gasolina Comum	Litros	30.000,00
3	Diesel S10	Litros	35.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Manutenção da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros. Justificamos a necessidade de Dispensa de Licitação Emergencial, devido ao fato da abertura de licitação sob processo 18211/2019, ocorrida na data de 11 de junho de 2019 não ter participante habilitado, e pelo material em questão ser de suma importância para a manutenção das atividades prestadas pela Administração Pública. *cul.*

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, constando em seu teor o número do empenho. As notas devem estar devidamente atestadas pela Secretaria competente, acompanhada das certidões negativas de INSS (Instituto Nacional do Serviço Social) e FGTS (Fundo de Garantia Tempo Serviço).

cul.
QUM



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

5.2. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede do Setor de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.2.1. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

5.3. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a *Autorização de Fornecimento* esteja rasurada e/ou adultera. Deverá prestar os serviços de acordo com item especificado na *Autorização de Fornecimento*.

5.4. A contratada deverá emitir um cupom na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou máquina);
- c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor por litro do dia do abastecimento
- g) Data e hora;
- h) Identificação do condutor.

5.5. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço máximo praticado no mês do abastecimento da

enf.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

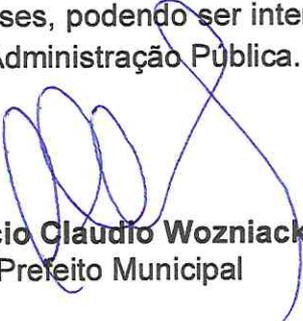
6. RESPONSABILIDADE

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

7. CONTRATO

7.1. A vigência será de 3 (três) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com a necessidade da Administração Pública.

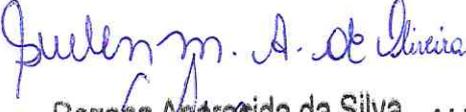
P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Administração

P/ Contratado:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Carteira 0410/2010


Pedro Mario Pelanda
AUTO POSTO PELANDA LTDA

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: Rzw76 - ORCO.23CF3 - TwBZC.HcLAr
Consultar em <http://funarpr.en.cce.br>

Reconheço por BENEFICÊNCIA a(s) firma(s) de
PEDRO MARIO PELANDA,
Fazenda Rio Grande-PR, 19/06/2019

Em tes... da verdade
ALELIO DOS SANTOS
ESCREVENTE

